

REQUERIMENTO

Senhora Presidente, Apresento a V. Ex.^a, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, o presente Requerimento e Indicação, aos Digníssimos Secretário Finanças e Planejamento, Senhor Ivo Souza dos Santos e Prefeito Municipal, Sr. Ivo Souza dos Santos e Sr. Roberson Moreira, respectivamente, requerendo informações sobre a observância do limite prudencial de gastos com pessoal (54% da Receita Corrente), nos termos do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, requerendo a remessa dos seguintes documentos:

- a. Demonstrativo da despesa total com pessoal do corrente ano, indicado mês a mês, com inclusão total de encargos e salários.
- b. Demonstrativo da receita corrente líquida (RCL) do corrente ano, indicado mês a mês, para observação do critério de cumprimento do limite prudencial do Tribunal de Contas (TCE/ MS).

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

O presente Requerimento e Indicação, formulado nos termos do art. 100 do Regimento Interno, busca obter informações junto aos Digníssimos Secretários de Finanças e Planejamento e ao Prefeito Municipal acerca da **observância do limite prudencial de gastos com pessoal**, previsto nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). A relevância da matéria decorre do fato de que a Constituição Federal, em seu art. 169, determina que a **despesa com pessoal não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar**, cabendo ao Poder Executivo municipal o **limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, conforme dispõe o referido diploma legal.

Tais vedações impactam diretamente a **capacidade administrativa do Município e a continuidade de serviços públicos essenciais**, razão pela qual se impõe a esta Casa Legislativa o dever de fiscalizar permanentemente o cumprimento desses parâmetros, sob pena de comprometimento da gestão fiscal e



das políticas públicas municipais.

Nesse contexto, **os documentos solicitados revelam-se indispensáveis ao exercício da função fiscalizadora**. O demonstrativo da **despesa total com pessoal** do corrente ano, mês a mês, com inclusão de encargos e salários, justifica-se porque a LRF adota o critério de apuração em **período de doze meses**, de modo que somente a análise mensal e individualizada permite verificar com **precisão a evolução do índice e identificar eventual aproximação ou superação do limite prudencial**. Já o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do corrente ano, também mês a mês, é essencial por ser **base de cálculo de todos os limites fiscais previstos na LRF**, possibilitando a esta Casa aferir de forma autônoma e independente o percentual efetivamente comprometido com pessoal, bem como verificar a conformidade do cálculo com os critérios adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Diante do exposto, a presente proposição reveste-se de evidente interesse público e relevância institucional, pois visa assegurar a observância dos **limites de gastos com pessoal**, prevenir a incidência das vedações do art. 22 da LRF, garantir a transparência e o controle social sobre as contas públicas e subsidiar esta Casa Legislativa com dados concretos para eventual adoção de medidas fiscalizatórias e legislativas cabíveis. Requer, portanto, o deferimento do presente Requerimento na forma regimental.

Plenário Milton Gomes Santana, 06 de Outubro de 2026

Jaqueline Arimura
Vereador(a) - PT

